



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 563

Autoriza a Prefeitura Municipal a Contrair Empréstimo por antecipação de Receita Junto ao FAPEM.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:--

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a contrair junto ao FAPEM - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bom Jesus da Penha, um empréstimo até o valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum Bilhão e Quinhentos milhões de Cruzeiros), a título de antecipação de Receita, pagando os Juros a ser negociados com o Conselho de Administração do FAPEM.

§ 1º- Além dos Juros, fica também a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Correção Monetária do montante do Empréstimo, e também nos casos de inadimplência.

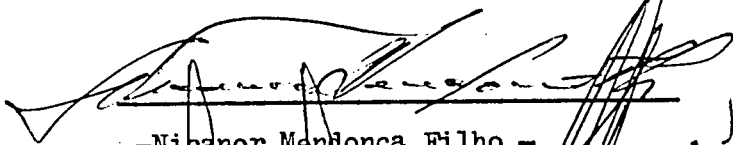
Artº 2º- Será firmado entre as partes, Prefeitura Municipal e o Conselho de Administração do FAPEM, um contrato especificando e regularizando as condições, podendo a Prefeitura emitir uma Nota Promissória, como garantia do empréstimo.

Artº 3º- Os recursos do referido empréstimo será destinado a compra de um Caminhão para transporte de Calcário, adubos e outros, como apoio ao Pequeno e Mini- Produtor Agrícola do Município de Bom Jesus da Penha.


Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

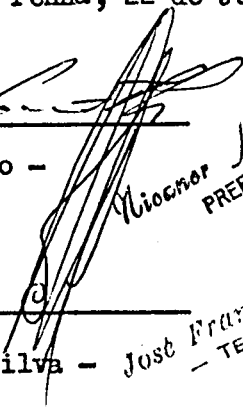
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de Julho de 1.993.


-Nicanor Mendonça Filho -

-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -


Nicanor Mendonça Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -